# Colégio de Cirurgia Pediátrica

# Critérios de Idoneidade Formativa

1. **- O SERVIÇO FORMADOR**
2. A formação médica para candidatura ao título de especialista em Cirurgia Pediátrica deverá ser realizada em Serviços/ Unidades reconhecidos como idóneos pela direção do colégio de especialidade de Cirurgia Pediátrica da Ordem dos Médicos.
3. Poderão pontualmente ser realizados estágios em Serviços/ Unidades que, pela sua especificidade, venham a ser reconhecidos como de referência pela direção do Colégio. Nestas condições:
   1. O Serviço/ Unidade em que o estágio se realizar deverá obrigatoriamente ter sido previamente considerado idóneo pela direção do respectivo colégio.
   2. A frequência do estágio deverá ter sido autorizada previamente.
4. Poder-se-ão realizar estágios parcelares em Serviços / Unidades externas desde que tenham parecer técnico favorável dado previamente pela Ordem dos Médicos.
5. A validade dos estágios realizados devera sempre ser comprovada por informação do Diretor do Serviço / Coordenador da Unidade, devendo dela constar a avaliação do desempenho (capacidade de execução técnica, responsabilidade profissional, interesse pela valorização profissional, relações humanas no trabalho e comportamento ético) e a avaliação dos conhecimentos.
6. Os estágios clínicos realizados em Serviços / Unidades dirigidos por médicos não possuidores do título de cirurgião pediatra deverão ser avaliados nos moldes definidos no parágrafo anterior.

# - OS RECURSOS HUMANOS

1. O Serviço/ Unidade formador responsável pela formação em Cirurgia Pediátrica deverá ter obrigatoriamente no seu quadro pelo menos três especialistas de Cirurgia Pediátrica inscritos no colégio, trabalhando em regime de tempo completo.

A direção do Serviço/ coordenação da Unidade deve ser exercida por um especialista inscrito no Colégio de Cirurgia Pediátrica, preferencialmente com a categoria de Assistente Graduado Sénior da Carreira Medica Hospitalar.

# - OS REQUISITOS DO SERVIÇO

Os Serviços/ Unidades que pretendam ser considerados formadores na especialidade de Cirurgia Pediátrica devem preencher um conjunto de condições referentes ao seu desempenho, reunir condições estruturais e de funcionamento, bem como demonstrar resultados assistenciais, de investigação e de formação.

Assim, para que um Serviço/ Unidade possa ser considerado com idoneidade total, para além de autonomia de funcionamento técnico-científica e quadro próprio, deverá obedecer às seguintes condições:

# III.1. - AS INSTALAÇÕES

Nas áreas de intervenção clínica deverão existir em funcionamento pleno, com ambiente pediátrico e com pessoal devidamente vocacionado e treinado para tal:

* 1. Enfermaria de Internamento, dotada de sala de pensos.
  2. Consulta Externa com gabinete individual, sala de espera e sala de pensos devidamente equipadas.
  3. Hospital de Dia preparado para realização de técnicas especiais dirigidas ao grupo etário e sua patologia específica, nomeadamente técnicas diagnosticas / terapêuticas, incluindo endoscópicas.
  4. Bloco Operatório com Recobro Cirúrgico, laborando no mínimo 18 horas por semana para cirurgia eletiva, devendo estar garantido a existência de anestesista treinado para anestesia infantil, enfermeiro instrumentista, enfermeiro circulante assegurando um movimento assistencial que permita aos candidatos uma preparação técnica cirúrgica adequada.
  5. Unidade de Cirurgia de Ambulatório (autónoma ou integrada) com Recobro próprio ou socorrendo-se do Recobro do Bloco Operatório, dotada de enfermeiro permanente.
  6. Possuir ou ter acesso a uma Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos gerais e neonatais.
  7. Serviço de Urgência que inclua casos de traumatologia e patologia neonatal,
  8. Permita o acesso a programas de cirurgia experimental e/ou investigação

# III.2. ‐ AS AREAS DE TRABALHO DOS MEDICOS

Devera ser assegurado o acesso a :

1. No Serviço / Unidade

* Gabinetes médicos
* Gabinete de secretariado
* Sala de Reuniões

2. No Hospital / Serviço

* Arquivo clínico organizado
* Biblioteca médica atualizada, com publicações nacionais e internacionais da especialidade, e acesso a biblioteca on-line.
* Videoteca
* Meios de apoio audiovisual
* Acesso a Internet

# - OS SERVICOS DE APOIO

O Centro Hospitalar / Hospital em que o Serviço / Unidade se integra devera dispor de apoio adequado em:

* + 1. Pediatria Médica e suas subespecialidades;
    2. Anestesia Pediátrica;
    3. Pedopsiquiatria;
    4. Imagiologia Pediátrica, com Ecografia e Tomografia Axial Computorizada e Ressonância Magnética 24/24 horas.
    5. Patologia Clínica;
    6. Anatomia Patológica;

O Centro Hospitalar em que o Serviço se insere devera estar dotada de Maternidade e Enfermaria de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos

# IV - OS REQUISITOS MINIMOS PARA FORMAÇÃO

1. Os Serviços que não possuam as características referidas no presente regulamento poderão ser considerados idóneos para um tempo de treino parcial variável, a determinar caso a caso pela Direção do Colégio, e a reavaliar periodicamente.

2. A formação só pode ser realizada em Serviço com Idoneidade (total ou parcial) atribuída pela Direção do Colégio, verificadas as condições definidas nos capítulos anteriores.

3. O Serviço formador deve ter capacidade de assegurar um Serviço de Urgência de forma autónoma ou cooperativa com outras Unidades, em função da rede de referenciação ou plano regional de saúde que se adeqúe a cada caso.

4. O serviço de urgência devera ser assegurado em regime de presença física por períodos não superiores a 24 horas continuadas ou em regime de horário continuado, a definir de acordo com as diretivas comunitárias já integradas ou a integrar na legislação nacional.

5. O período de urgência devera ser considerado sempre como trabalho tutelado e todas as decisões clínicas deverão ser tuteladas por um especialista quer este se encontre em presença física ou em regime de prevenção.

6. A inexistência de Serviço de Urgência próprio permite manter idoneidade parcial ao Serviço, desde que

* Haja uma Urgência Interna em regime de presença física ou de prevenção.
* Existam acordos com outro hospital próximo para transferência de doentes necessitados;
* Os Internos cumpram um serviço semanal de 12 horas, num hospital com atendimento de urgência pediátrico diário, incluindo assistência a doentes traumatizados e neonatologia.

# V - A CAPACIDADE FORMATIVA

A Direção do Colégio estabelecera anualmente, após análise do relatório de atividades do Serviço, ouvido o Diretor do Serviço / Coordenador da Unidade e de acordo com a capacidade formativa deste, o número máximo de internos que o Serviço / Unidade poderá receber.

As idoneidade e capacidades formativas serão atribuídas considerando a capacidade formativa de cada serviço em função do número de internos nele existente.

Sempre que a Direção do Colégio o entender ou a pedido dos orientadores de formação ou dos internos, deverão estes ser auscultados sobre a capacidade formadora do Serviço / Unidade.

# VI - OS OBJECTIVOS DE DESEMPENHO

1. O Interno devera integrar-se na vida dos Serviços nomeadamente:

* Executando, tutelado, tarefas assistenciais, nomeadamente na preparação pré-operatória dos doentes, seu tratamento médico-cirúrgico, cuidados pós-operatórios, e seguimento ulterior dos doentes tratados;
* Participando nas reuniões de Serviço, que deverão incluir discussão das indicações operatórias, revisão crítica da casuística do Serviço incluindo a discussão mensal da morbilidade e mortalidade, temas de revisão da Especialidade e discussão de casos clínicos;
* Integrando-se nas equipas multidisciplinares existentes;
* Participando, sempre que para tal solicitado, nos programas de ensino, em tarefas de investigação clínica e/ou experimental e respectivas apresentações ou publicações,

Será dada particular importância a formação nas áreas da patologia malformativa (especialmente em período neonatal), de urgência e a cirurgia minimamente invasiva.

# VII - A AVALIAÇÃO DO INTERNO

1. Os Internos deverão participar ativamente em todos os aspectos que envolvam a sua avaliação.

2. Anualmente cada Interno entregara três exemplares de um relatório especificando as suas atividades durante o referido período ao Cirurgião Pediatra diretor do Serviço ou coordenador da Unidade de que depende.

3. O Interno será anualmente submetido a uma prova de avaliação, de que constará a discussão do seu relatório anual, complementada por uma prova de avaliação teórica e clínica, em cujo júri, de três elementos, estejam presentes o cirurgião pediatra Diretor de Serviço / Coordenador da Unidade e o tutor do Interno.

# VIII - A AVALIACAO DO SERVIÇO / UNIDADE

1. É da competência da Direção do Colégio do Colégio avaliar e emitir parecer técnico relativo a idoneidade dos Serviços.

1. Quando da Direção do Colégio fizer parte um elemento do quadro permanente do Serviço em avaliação para idoneidade, este não terá direito de voto sobre essa decisão.
2. As idoneidades serão requeridas à Ordem dos Médicos de acordo com o previsto no Regulamento do Internato Médico.
3. Ao requerer idoneidade ou reavaliação, os serviços recebem para preenchimento uma inquérito de avaliação de idoneidade aprovada pela Ordem dos Médicos.

5. Os serviços que tenham requerido idoneidade para formação devem cumprir o Programa de Formação de Cirurgia Pediátrica.

6. O Diretor de Serviço com idoneidade parcial devera informar a Direção do Colégio do Colégio de Especialidade, através do Diretor Clínico, sobre os locais e períodos de tempo a frequentar pelos estagiários para completar o programa de formação